



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

De 13 de fevereiro de 2017.

"Exclui expressões do texto da Lei Complementar n. 263/2017, que dispõe sobre o desmembramento de secretaria, criação de secretarias, criação de cargos de secretários e secretários adjuntos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brodowski e dá outras providências correlatas"



JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

APRESENTA À Câmara Municipal de Brodowski, o seguinte projeto de

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. - Ficam excluídas da lei Complementar n. 263 de 8 de fevereiro de 2017, as seguintes expressões:

- a) No artigo 1º, parágrafo primeiro, inciso II, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais"
- b) No artigo 1º, parágrafo primeiro, inciso IV, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais"
- c) No artigo 1º, parágrafo segundo, inciso II, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- d) No artigo 1º, parágrafo segundo, inciso IV, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação

Em 16 de Fevereiro de 2017
Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 16 de Fevereiro de 2017
Presidente



- e) No artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso II, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- f) No artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso IV, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- g) No artigo 2º, parágrafo terceiro, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- h) No artigo 2º, parágrafo quarto, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- i) No artigo 3º, parágrafo terceiro, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- j) No artigo 3º, parágrafo quarto, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- k) No artigo 4º, parágrafo terceiro, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- l) No artigo 4º, parágrafo quarto, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- m) No artigo 5º, parágrafo terceiro, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- n) No artigo 6º, parágrafo terceiro, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- o) No artigo 6º, parágrafo quarto, a expressão "com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".
- p) No artigo 7º, "caput", a expressão "com 40 (quarenta) horas semanais".
- q) No artigo 8º, "caput", a expressão "com 40 (quarenta) horas semanais".
- r) No artigo 9º, "caput", a expressão "com 40 (quarenta) horas semanais".
- s) No artigo 10, "caput", a expressão "com 40 (quarenta) horas semanais".
- t) No artigo 11, "caput", a expressão "com 40 (quarenta) horas semanais".
- u) No artigo 12, "caput", a expressão "com 40 (quarenta) horas semanais".
- v) No artigo 13, "caput", a expressão "com 40 (quarenta) horas semanais".



Artigo 2º. A jornada de trabalho dos secretários e secretários adjuntos, na forma desta lei complementar, será de disponibilidade plena, com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 13 de fevereiro de
2017.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ofício de encaminhamento n. 07 de 13 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação de vós e dos nobres vereadores componentes da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, o incluso projeto de lei complementar que **"Exclui expressões do texto da Lei Complementar n. 263/2017, que dispõe sobre o desmembramento de secretaria, criação de secretarias, criação de cargos de secretários e secretários adjuntos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brodowski e dá outras providências correlatas"**.

Visa-se com o presente projeto de lei complementar corrigir possíveis distorções quanto à jornada de trabalho de secretários e secretários adjuntos da Prefeitura Municipal de Brodowski.

A própria natureza dos cargos de secretário e secretário adjunto tiram a possibilidade de sobrejornada ou horas extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Mas, na qualidade de governantes transparentes, imbuídos do espírito agregador e corretivo, encaminhamos pois, o PLC para retirar do texto legal as expressões "com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais", fixando-a de disponibilidade plena.

Requeremos, outrossim, seja o incluso projeto de lei complementar apreciado e votado nos prazos da legislação em vigor, nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Pastor Jefferson Antônio Miguel

DD. Presidente da Câmara Municipal de Brodowski
Brodowski-SP.

Nesta.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Projeto de Lei Complementar N° 005/2017, de autoria do Exmo. Senhor **JOSÉ LUIZ PEREZ**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de Fevereiro de 2017. (o qual, "EXCLUI EXPRESSÕES DO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 263/2017, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA, CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS").

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2017**.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2017.


ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
PRESIDENTE


LUCIANA FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski


Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: Projeto de Lei Complementar Nº 005/2017, de autoria do Exmo. Senhor **JOSÉ LUIZ PEREZ**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de Fevereiro de 2017, (o qual, "EXCLUI EXPRESSÕES DO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2017, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA, CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS").

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017**.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2017.


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE


CLAUDEMIR MENEZES
VICE - PRESIDENTE


MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
MEMBRO